



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN

CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294

CNPJ 09.428.749/0001-09

Lei Municipal nº 389, de 04 de agosto de 2009.

**Dispõe sobre a Política Municipal
de Esporte e lazer.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal tacitamente sancionou e eu, com base nos §§ 1º e 8º do art. 55, da Lei Orgânica Municipal de Tibau do Sul, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º. A política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando à promoção da saúde, bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II Dos princípios e das Diretrizes

Seção I Dos princípios

Art. 2º. A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - Democratização – Proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II - Participação – Legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III - Informação – Aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade. Em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

IV - Descentralização – Possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I - Estabelecer co-responsabilidade entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

II - Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III - Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV - Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física

V - Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições.

VI - Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação, informação clara e atualizada e transportes.

VII - Viabilizar a capacidade profissional, objetivando o envolvimento consciente do individuo com a sua atuação e resultado final.

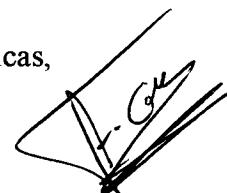
VIII - Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPITULO III Da Organização e Gestão

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como gestora das ações de Esporte, lazer e atividade física, em parceria com as demais Secretarias compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPITULO IV Das Ações Municipais

Art. 5º. Na implementação da Política Municipal de Esporte, Lazer e Atividades físicas, são competências do Município:



I - Na área social:

- a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção do cidadão;
- b) Destacar a função social do Esporte, Lazer e as Atividades físicas como meio de afastar as crianças, adolescentes, adultos e idosos (a família) de problemas relacionados à drogadição e ociosidade;
- c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.
- d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;
- e) Promover e incentivar a atualização profissional;
- f) Estabelecer parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos;
- g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;
- h) Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II - Na área do esporte:

- a) Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;
- b) Organizar e participar de eventos esportivos estudantis;
- c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;
- d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva as crianças e adolescentes.

III - Na área do lazer:

- a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo a criatividade e a melhoria da condição física.
- b) Realizar eventos em datas alusivas;
- c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção e aquisição de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.
- d) Estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.



IV - Na área da atividade física:

a) Criar uma rede de atenção a população sul tibuense, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudanças de atitudes.

CAPITULO V
Das Disposições Gerais

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal Tibau do Sul, Sala Tarcisio Galvão, 04 de agosto de 2009.


FRANCISCO GOMES MONTEIRO
Vereador Vice-Presidente